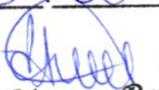




# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 31/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 138/2021

Recebido  
29 / 03 / 23  
15:00  
  
**Patrícia Moraes Bonci**  
Coordenadora Técnico-Legislativo  
D.T./G.P.  
Matr nº 23.341

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos, afixar Cartaz conforme o Anexo I, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;
- V - agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- VI - postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;
- VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;